

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: FUNDAÇÃO DARCY VARGAS

Matrícula da PJ: 8769

CNPJ: 33.472.143/0001-55

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

**Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

## Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

Quantidade de vias  Envio de via por SEDEX  Vou retirar no RCPJ

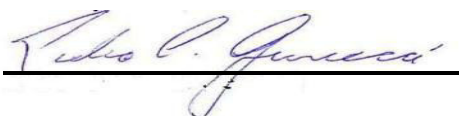
Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**Não desejo receber via adicional.**

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:**

**[juridico@carpenteregenesca.com.br](mailto:juridico@carpenteregenesca.com.br)**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026



**PEDRO CARPENTER GENESCÁ**  
**OAB/RJ 121.340**  
**ADVOGADO**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

**EFF14647CA**  
**LIVRO N°.9292**  
**FOLHA N°.142**  
**ATO N.º 040**  
**TRASLADO**

**ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO  
DARCY VARGAS, na forma abaixo.**

**SAIBAM** - Quantos esta Pública Escritura virem que, no ano de dois mil e vinte cinco (2026), aos seis (06) dias do mês de março (03), onde chamada fui à Avenida Rio Branco, n°.85, 17º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, sendo FABIO FIRMO OLIVEIRA, Tabelião Substituto, matrícula n° 94.04389, com endereço eletrônico: [fabiofirmo@17oficio.com.br](mailto:fabiofirmo@17oficio.com.br), celular: (21) 96479-6887, conforme Lei Federal n° 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, e perante a mim LINO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR, escrevente, matrícula n°. 94.04766, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: **como declarante: FUNDAÇÃO DARCY VARGAS**, com sede na Rua do Livramento, n° 27 - Gamboa, com entrada principal pela Rua Sousa e Silva, 112 - Gamboa, nesta cidade, CEP 22.220-560, inscrita no CNPJ sob o n° 33.472.143/0001-55, neste ato representada por sua presidente: **ALICE DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO**, filha de Wellington Moreira Franco e Celina do Amaral Peixoto Moreira Franco, nascida em 25/07/1978, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira profissional n° 114033, expedido pela OAB/RJ em 12/05/2014, inscrita no CPF sob n° 082.799.037-55, com endereço comercial na Rua do Livramento, n.º27 - Gamboa, nesta cidade, com endereço eletrônico: [alice.franc@fdg.com.br](mailto:alice.franc@fdg.com.br); conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Darcy Vargas, realizada em 07/06/2023, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade sob o protocolo n°. 32023100505123615, na

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**Provimento 149/2023 – CNJ**

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).**

matrícula nº 093245-8769, em 16/10/2023 e estatuto social, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade sob o protocolo nº. 201601071529558, na matrícula nº 8769, em 03/02/2016, ora arquivados nestas notas. A presente foi devidamente reconhecida como o próprio por mim, Substituto, e por me haver exibido os documentos hábeis do que dou fé, bem como que da presente será enviado notas ao competente Distribuidor, dentro do prazo da Lei. Então, pelo Outorgante me foi dito o seguinte: **I)** Que, a supracitada fundação foi constituída através de Escritura Pública, lavrada em notas do 10º Ofício de Notas desta cidade, em 26/11/2015, livro nº 7221, folhas 169/175, ato nº 070. **II)** A declarante vem pela presente Escritura e na melhor forma de direito, alterar seu Estatuto em conformidade com o artigo 67, inciso III do Código Civil Brasileiro vigente. **III)** A presente alteração da fundação supracitada, foi aprovada por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em assembleias realizadas em 28/11/2025 e 02/12/2025, e autorizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações, através da Portaria 1ª PJF Nº T 006.2026, proferido em 09/02/2026, nos autos do Procedimento Administrativo MPRJ 202501320069, Promotor de Justiça JOSÉ MARINHO PAULO JUNIOR, mat. 2349, ora arquivada. **IV)** A declarante através da presente escritura e na melhor forma de direito, passa a ser regida pelo Estatuto adiante transcrito: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DARCY VARGAS CNPJ 33.472.143/0001-55: CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS: Art. 1º –** A Fundação Darcy Vargas, doravante simplesmente Fundação, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social com objetivos também voltados para a assistência educacional e para a assistência à cultura, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional e instituída pela escritura pública nº 4.728, de 25 de novembro de 1938, lavrada no 18º Ofício de Notas, livro 323, folhas 39, tendo o seu primeiro Estatuto registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, desta Cidade do Rio de Janeiro, no livro A nº 3 de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 1.607, em 18 de janeiro de 1941, trasladado posteriormente para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - CRCPJ, da Comarca da

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**Provimento 149/2023 – CNJ**

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).**

Capital do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, tendo havido várias alterações sendo a última o Ato Notarial nº 070 - Escritura Pública de Alteração do Estatuto da Fundação Darcy Vargas, lavrada no 10º Ofício de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, no livro 7221, fls. 169/175, em 26 de novembro de 2015 e registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – CRCPJ da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob a matrícula nº 8769, em 03.02.2016; tem seus atos institucionais devidamente registrados na Provedoria de Fundações da Capital, Ministério Público Estadual, na Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, imortalizando na sua designação o nome de sua idealizadora e “Presidente Perpétua”. **Parágrafo Único** – A Fundação poderá utilizar o nome fantasia FUNDAÇÃO DARCY VARGAS - CASA DO PEQUENO JORNALEIRO. **Art. 2º** – A Fundação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua do Livramento, 27, com entrada principal pela Rua Sousa e Silva, 112, Gamboa, CEP 22.220-560. **Art. 3º** – O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **Art. 4º** – A Fundação, dentro do sentido filantrópico com que foi instituída, destina-se a prestar assistência e promoção social às faixas da população menos favorecidas, financeira e socialmente, oferecendo: I. educação formal, por meio do Ensino Fundamental, anos finais do 6º ao 9º ano de escolaridade, e Ensino Médio, com metodologia de ensino presencial, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino; II. programas de orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo para crianças, adolescentes e adultos, incluindo formação técnica e atividades de contraturno escolar; III. projetos sociais, educacionais, culturais e esportivos; IV. capacitação técnica da comunidade, através de cursos, simpósios, seminários, conferências, palestras, exposições, congressos, eventos e estudos, no país e no exterior; V. promoção de estudos, pesquisas e divulgação de conhecimento científico voltados à melhoria do ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional, com elaboração, aperfeiçoamento e validação de metodologias, conteúdos e materiais didáticos destinados à melhoria da qualidade educacional; VI. consultoria e prestação de serviço na área de educação ou gestão, visando a difundir, licenciar ou ceder, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, inclusive instituições de ensino, as metodologias, conteúdos e materiais por ela

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

desenvolvidos, revertendo integralmente as receitas obtidas para a manutenção, aprimoramento e ampliação de suas atividades institucionais; e VII. promoção da assistência social, por meio de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, assim como proteção social básica. **Parágrafo 1º** - A Fundação poderá: I. promover o voluntariado; II. colaborar nos programas governamentais ou de entidades privadas, sempre que a finalidade seja compatível com o seu objeto social; III. promover a cultura, em todas as suas formas e segmentos, incluindo, sem se limitar, a projetos de arte urbana, cultura afrobrasileira, ações de incentivo à leitura, espetáculos artísticos, projetos educativos, exposições, teatro, festivais, patrimônio cultural e audiovisual, inclusive mediante a realização de projetos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura; e IV. promover o esporte, em todas as suas formas e segmentos, inclusive mediante a realização de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao desporto. **Parágrafo 2º** - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá celebrar parcerias, acordos, convênios, contratos ou outros ajustes equivalentes com pessoas de direito público ou privado, físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo 3º** - A fim de dar execução eficiente e pronta aos seus objetivos, a Fundação poderá terceirizar, alugar, emprestar, permutar ou ceder bens e serviços que constituem o seu acervo. **Parágrafo 4º** – Para os fins deste artigo, a Fundação possui fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados e servirá desinteressadamente à coletividade em geral, prestando os serviços para os quais foi instituída e colocando-os à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado. **Parágrafo 5º** - A fim de cumprir com as suas finalidades, a Fundação poderá criar, instalar ou manter tantos outros departamentos ou unidades, quantos se fizerem necessários – em acréscimo à Casa do Pequeno Jornaleiro, que já mantém – os quais serão regidos pelas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES: Art. 5º** – São órgãos da Fundação: I. o Conselho Deliberativo; II. o Conselho Diretor; III. o Conselho Fiscal; e IV. o Conselho Emérito. **Art. 6º** – Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da Fundação, observar-se-ão as seguintes disposições gerais: I. os integrantes, quando efetuarem despesas

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

a serviço da Fundação, serão reembolsados, mediante comprovação hábil de sua efetivação; II. os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, todavia os administradores da Fundação são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; III. os integrantes do Conselho Emérito não têm obrigação de frequência, podendo ser convocados pelo Presidente, individual ou coletivamente, para seu assessoramento; IV. os integrantes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação; V. o integrante dos Conselhos Diretor e Fiscal que, no período de um ano de seu mandato, faltar sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, ficará sujeito à perda do mandato, a critério do próprio Conselho a que pertencer, o mesmo ocorrendo com o integrante do Conselho Deliberativo que, no prazo de três anos, cometer igual número de faltas, em circunstâncias iguais às assinaladas para o integrante dos dois outros Conselhos; e VI. é vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação, e não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive. **Parágrafo 1º** - Os ocupantes de cargos de seu Conselho Diretor, integrantes do Conselho Fiscal, demais conselheiros, dirigentes, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Fundação não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividades ou serviços prestados que lhes sejam atribuídos pelo presente estatuto social, não participando também dos resultados econômicos da Fundação, prestando portanto um serviço voluntário. **Parágrafo 2º** - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a dirigentes, associados, mantenedores ou participantes, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 7º** – É indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação. **Parágrafo Único** – O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de emergências, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**Provimento 149/2023 – CNJ**

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).**

seu mandatário, em determinada reunião, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas. **Art. 8º** – A convocação dos integrantes, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente, por carta, ou por correio eletrônico, ou mediante edital publicado no local da sede da Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, desde que seja possível comprovar sua efetiva realização, sempre constando o local, a hora e a “Ordem do Dia”. **Art. 9º** – Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, o quórum de instalação e deliberação será o seguinte: I. o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de metade de seus integrantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, deliberando com a maioria simples de votos dos presentes; II. o Conselho Diretor reunir-se-á com a presença de 03 (três) integrantes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos; e III. o Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade dos seus integrantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, deliberando com a maioria simples de votos dos presentes. **Art. 10** – Nenhuma deliberação de órgão da administração da Fundação terá eficácia antes de aprovada a ata da respectiva reunião, pelos integrantes que dela participaram. **Parágrafo Único** – A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da respectiva ata aprovada. **CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO: Art. 11** – O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho Deliberativo, composto de um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de até 15 (quinze) integrantes indicados pelo Conselho Diretor, submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, com mandato de 6 (seis) anos, sendo facultada reconduções de qualquer um dos seus membros, competindo-lhe: I. velar pelo prestígio e pela imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem; II. contribuir, coletiva ou individualmente, por todos os meios, para o progresso da Fundação, colaborando com os demais órgãos de direção da entidade; III. opinar sobre alterações dos Estatutos; IV. manifestar-se sobre a proposta de extinção da Fundação; V. eleger e dar posse ao Presidente e aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; VI. aprovar ou não a indicação feita pelo Presidente da Fundação para preenchimento de cargo vago no Conselho Diretor e Conselho Fiscal, para o

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

prazo remanescente do respectivo mandato; VII. fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando, por proposta do Conselho Diretor e ouvido o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e das despesas; VIII. quando considerar necessário, examinar ou mandar examinar, por peritos de sua escolha, os livros e registros contábeis da Fundação e os documentos que os instruem; IX. manifestar-se, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal, e relatórios anuais circunstanciados das atividades e situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público, juntamente com o relatório de auditoria externa; X. decidir, ouvindo previamente o Ministério Público, sobre a alteração da sede, endereço e instalação dos estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; e XI. deliberar, ouvido o Ministério Público, sobre propostas do Conselho Diretor relativas à alienação e oneração de bens imóveis, operações financeiras e outros negócios que exorbitem da administração ordinária, observado o disposto neste Estatuto no que respeita aos bens imóveis. **Parágrafo Único** – No caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo Conselho Diretor, que, no prazo de 90 (noventa) dias, indicará e dará posse a um novo Conselho Deliberativo. **Art. 12** - O Conselho Deliberativo se reunirá: I. ordinariamente: a) no primeiro semestre, para conhecer do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e do Relatório das Atividades da Fundação e sobre eles deliberar, devendo ser observadas as normas regulamentares e prazos fixados, em especial para apresentação da prestação de contas; b) até o mês de novembro, para aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para o exercício seguinte; c) de três em três anos, para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal; e d) de seis em seis anos, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo. II. extraordinariamente: quando convocado pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Diretor, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por um terço, no mínimo, de seus próprios integrantes. **Parágrafo 1º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos,

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

a cada seis anos, segundo o disposto neste artigo, para um mandato de 6 (seis) anos, permitida a sua recondução. **Parágrafo 2º** - Sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência da Fundação, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirá automaticamente a função de Presidente do Conselho Deliberativo e convocará, de imediato, uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para a escolha do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que exercerá tais funções até o final do mandato em curso. **Parágrafo 3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto. **Parágrafo 4º** – As sessões do Conselho Deliberativo serão instaladas pelo Presidente da Fundação e, em seu impedimento, por seu substituto. **Parágrafo 5º** – Nas sessões do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo terá, além de seu voto, o de qualidade, nos casos de empate. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR: Art. 13** – O Conselho Diretor, com o mandato de 3 (três) anos, compor-se-á do Presidente da Fundação, de um Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, de um Diretor de Relacionamento Institucional e Captação de Recursos, de um Diretor de Pessoas, de um Diretor Técnico Pedagógico e de até mais 4 (quatro) Diretores sem designação, todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, totalizando até 9 (nove) integrantes, sendo facultada reconduções de qualquer um dos seus membros. **Parágrafo 1º** – Os quatro Diretores sem designação substituirão os demais integrantes do Conselho, em suas funções, por designação do Presidente, em caso de renúncia ou impedimento dos titulares. **Parágrafo 2º** – Nas sessões do Conselho Diretor, o Presidente da Fundação terá, além de seu voto, o de qualidade, nos casos de empate. **Art. 14** – O Conselho Diretor é órgão com funções administrativas de planejamento, supervisão e coordenação sobre as atividades da Fundação, cabendo-lhe, em especial: I. aprovar as políticas gerais, exceto as que incumbem ao Conselho Deliberativo; II. elaborar propostas sobre as políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Deliberativo; III. aprovar a estrutura organizacional básica e o Regimento Interno; IV. aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira; V. aprovar o plano de contas; VI. elaborar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e acompanhar-

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

lhes a execução; VII. encaminhar ao Conselho Fiscal, para que este emita seu parecer, o Balanço e o Relatório Anual; VIII. zelar pela guarda e aplicação dos bens da Fundação; IX. submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de doações onerosas e de alienação ou gravame de bens imóveis; X. encaminhar ao Conselho Deliberativo as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e da consecução de seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Ministério Público; XI. autorizar a oneração e venda de bens móveis, ouvido, previamente, o Conselho Deliberativo e o Ministério Público; XII. escolher e destituir o auditor independente, mantendo auditoria externa em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros, contábeis e operacionais, o qual deverá estar credenciado, perante o Ministério Público, até o dia 15 de dezembro de cada ano; XIII. opinar sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo do Presidente da Fundação, deva ser submetido ao Conselho Deliberativo; XIV. exercer qualquer função não expressamente atribuída a outro órgão; e XV. em caso de vacância em qualquer órgão, fazer a indicação para preenchimento do cargo vago, na primeira reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo. **Art. 15** – O Conselho Diretor reunir-se-á: I. ordinariamente: a) no primeiro semestre para tomar conhecimento do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, e do Relatório das Atividades, a fim de deliberar sobre a Prestação de Contas que será submetida à consideração do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo; e b) até o mês de outubro de cada ano, para elaborar e aprovar os planos de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, os quais deverão ser submetidos ao Conselho Deliberativo no mês de novembro. II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. **Art. 16** - São atribuições do Presidente da Fundação, além das que o Conselho Deliberativo lhe vier a conferir: I. representar a Fundação em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, inclusive com poderes públicos e entidades autárquicas, podendo constituir mandatário, para atos específicos; II. tomar as iniciativas legais necessárias de interesse da Fundação; III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e convocar as do Conselho Deliberativo e do Conselho Emérito, sendo que as deste último, quando considerar necessário; IV. convocar o Conselho Fiscal; V. dirigir as

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

atividades administrativas da Fundação; VI. assinar, com o Diretor de Planejamento, Administração e Finanças ou, na falta deste, com qualquer outro Diretor ou com o chefe superior da hierarquia da administração, os documentos referentes à tesouraria, finanças, aplicação no mercado financeiro, incluindo cheques, ordens de pagamento, recibos, autorizar débitos ou créditos em conta, abrir e encerrar contas bancárias; VII. autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, sendo que, no caso dos bens imóveis, deverá ser ouvido o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo; VIII. fornecer ao Ministério Público todos os elementos e informações que este exigir; IX. celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, respeitados os recursos orçamentários previamente aprovados, e receber doações;

X. garantir a aplicação das diretrizes e orientações emanadas do Conselho Deliberativo e outros órgãos externos; XI. fomentar o espírito de equipe e aproveitar da melhor maneira possível as sinergias entre as áreas e as características pessoais de cada diretor; e XII. apoiar os diretores na remoção de todas as barreiras que propiciem a aplicação integral em suas áreas das políticas aprovadas pelo Conselho Diretor. **Parágrafo 1º** – As procurações, outorgadas pelo Presidente, além de mencionarem, expressamente, os poderes conferidos, deverão conter seu período de validade, com exceção daquelas para fins judiciais. **Parágrafo 2º** – O Presidente pode delegar a prática de atos de sua competência a qualquer integrante do Conselho Diretor e ao chefe superior da hierarquia da administração. **Art. 17** – Em seus impedimentos ou ausências de caráter temporário, o Presidente será substituído pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças. **Parágrafo Único** – No caso do afastamento definitivo do Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá substituí-lo como Presidente da Fundação, até o término do mandato em curso. **Art. 18** – Compete ao Diretor de Planejamento, Administração e Finanças: I. supervisionar as atividades financeiras da Fundação, e assinar juntamente com o Presidente da Fundação, ou na falta deste, com qualquer outro diretor ou, ainda, com o chefe superior da hierarquia da administração, se assim autorizado pelo Presidente, os cheques e ordens de pagamento e os demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Fundação; II. elaborar, submeter ao Conselho Diretor e garantir a aplicação das políticas

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

necessárias para o perfeito funcionamento da sua diretoria; III. elaborar anualmente o planejamento estratégico de forma a manter sempre 3 (três) anos no horizonte de tempo, assegurando a implementação oportuna das ações/projetos estratégicos necessários para o atingimento da visão de futuro e dos objetivos estratégicos; IV. acompanhar periodicamente os cenários externos educacional, político, econômico, social e de qualquer outra natureza considerados pertinentes, de forma a poder medir os eventuais impactos na estratégia da Fundação; V. definir e implementar um conjunto de indicadores que permitam medir a efetividade do planejamento estratégico; VI. identificar e promover estratégias para a diversificação de fontes de receita e sustentabilidade financeira de longo prazo; VII. identificar e mitigar riscos financeiros que possam afetar a operação da Fundação, implementando controles adequados para proteção dos investimentos; VIII. aplicar de forma responsável e dentro dos parâmetros estabelecidos na política vigente de investimentos os recursos financeiros da Fundação; IX. elaborar e acompanhar os fluxos de caixa periódicos; X. elaborar e acompanhar mensalmente o orçamento anual; XI. elaborar os balancetes mensais e as demonstrações financeiras anuais; XII. revisar e manter atualizados todos os processos de suporte e de negócios, exceto os da escola; XIII. elaborar as prestações de contas periódicas para atender as demandas do Ministério Público; XIV. acompanhar os trabalhos e atender as demandas dos auditores externos; e XV. apoiar as demais diretorias e a presidência em todas as questões financeiras relacionadas com captação de recursos, contratos de parceria em geral e outros. **Art. 19** – Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional e Captação de Recursos: I. elaborar, submeter ao Conselho Diretor, e garantir a aplicação das políticas necessárias para o perfeito funcionamento da sua diretoria; II. elaborar, submeter ao Conselho Diretor, e implementar o plano anual de captação de recursos de terceiros em sintonia com as diretrizes estratégicas definidas e com as necessidades orçamentárias; III. elaborar, submeter ao Conselho Diretor, e implementar o plano anual de alianças para melhor ocupação dos espaços atualmente existentes na Fundação e para outros fins, de acordo com as diretrizes estratégicas e necessidades orçamentárias; IV. identificar os principais fóruns de mercado onde a Fundação deveria estar representada

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

para fins de expansão de relacionamentos e divulgação de marca e elaborar e implementar plano de atuação nestes fóruns; V. manter relacionamento frequente com os principais aliados e parceiros, provendo informações relevantes sobre a performance da Fundação e do impacto social dos seus investimentos; VI. elaborar, submeter ao Conselho Diretor, e implementar o plano de comunicação externo, alinhado com as diretrizes estratégicas; e VII. elaborar, submeter ao Conselho Diretor, o plano de comunicação interno para todas as áreas de Fundação, alinhado com as diretrizes estratégicas. **Art. 20** – Compete ao Diretor de Pessoas: I. elaborar, submeter ao Conselho Diretor e garantir a aplicação das políticas necessárias para o perfeito funcionamento da sua diretoria; II. manter atualizado e adequado as necessidades da Fundação o organograma e o quantitativo de pessoal necessário; III. definir as estratégias e políticas de remuneração e de benefícios para a Fundação, através do acompanhamento das tendências de mercado e análise dos custos, de acordo com as características do negócio, a fim de atrair, reter e reconhecer talentos e manter um bom nível de satisfação dos funcionários; IV. definir critérios para recrutamento e seleção de novos empregados, estabelecendo governança para entrevistas e validações finais conforme quantitativo de vagas e descrição de cargos; V. liderar o desenvolvimento e alinhamento das políticas de gestão de pessoas e conceitos de missão e valores da Fundação, através de políticas e comunicação constante, promovendo um ambiente propício para desenvolvimento de pessoas e exercício das competências (Conhecimentos, Habilidades e Atitudes) organizacionais, comportamentais e técnicas, a fim de motivar, capacitar e orientar os funcionários para o alcance dos objetivos estratégicos; VI. definir, assegurar e acompanhar a aplicação das políticas e programas de treinamento e desenvolvimento, identificando as necessidades e desenvolvendo as competências (Conhecimentos, Habilidades e Atitudes) alinhadas a estratégia do negócio; VII. definir sistema e metodologia para avaliação de carreira e planejamento sucessório, realizar o ciclo de carreira e sucessão e participar do processo de facilitação dos comitês de avaliação, auxiliar os gestores na execução das avaliações de desempenho, construir, acompanhar execução dos planos individuais de desenvolvimento, auxiliar na construção e atualização contínua do planejamento sucessório; e VIII. definir

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

metodologia e acompanhar as pesquisas periódicas para medição de clima organizacional. **Art. 21** – Compete ao Diretor Técnico Pedagógico: I. elaborar, em conjunto com os órgãos técnicos pedagógicos da Fundação, submeter ao Conselho Diretor, e garantir a aplicação das políticas necessárias para o perfeito funcionamento da sua diretoria; II. zelar pelo fiel cumprimento das normas e regulamentos emanados dos órgãos reguladores, em especial os relacionados à educação; III. revisar e manter atualizados todos os processos de suporte e de negócios inerentes ao perfeito funcionamento da escola; IV. apoiar a direção da escola na implementação das diretrizes estratégicas definidas e no cumprimento de suas metas; e V. apoiar a Presidência e as demais diretorias em temas técnico pedagógicos. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Art. 22** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) integrantes efetivos e de 02 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo facultada reconduções de qualquer um dos seus membros. **Art. 23** – Compete ao Conselho Fiscal: I. examinar o Relatório e a prestação anual de contas, com os Balanços apresentados pelo Conselho Diretor, analisando os atos administrativos e emitindo parecer; e II. solicitar ao Conselho Diretor todos os esclarecimentos que julgar necessários. **Parágrafo 1º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente da Fundação ou de qualquer de seus integrantes. **Parágrafo 2º** – O Conselho Fiscal deverá funcionar com a totalidade dos seus integrantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, deliberando com a maioria simples de votos dos presentes. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO EMÉRITO: Art. 24** - O Conselho Emérito compor-se-á de um número ilimitado de integrantes propostos pelo Presidente, por serviços meritórios prestados à Fundação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato com prazo indeterminado. **Art. 25** - O Conselho Emérito é um órgão com funções de assessoria do Conselho Diretor e da Presidência, que o convocarão, no todo ou em parte, para aconselhamento, orientação e auxílio em suas tarefas diretivas. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO: Art. 26** – O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**Provimento 149/2023 – CNJ**

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).**

provenientes de rendas patrimoniais. **Parágrafo 1º** – A Fundação poderá receber doações sem encargos ou onerosas, inclusive para a constituição de Fundos Especiais e para custeio de serviços determinados. **Parágrafo 2º** – No caso de doações onerosas, a respectiva aceitação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público. **Art. 27** – Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para realizar os objetivos previstos neste Estatuto, permitida, todavia, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim. **Parágrafo 1º** – A alienação de imóveis dependerá de parecer favorável do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público. **Parágrafo 2º** - A Fundação aplicará as suas rendas, receitas, rendimentos, recursos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, institucionais e sociais. **Parágrafo 3º** - A Fundação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Parágrafo 4º** - A Fundação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Parágrafo 5º** - A Fundação não distribuirá quaisquer resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, sob nenhuma forma, a título de lucro ou participação no seu resultado. **CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO: Art. 28** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 29** – Até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte deverá ser elaborada pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças e submetida à aprovação do Conselho Diretor. **Parágrafo 1º** – O Conselho Diretor deverá discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo 2º** – Aprovada a proposta orçamentária ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a aprovação, o Presidente a encaminhará para aprovação do Conselho Deliberativo. **Art. 30** – A Fundação levantará balanço patrimonial e procederá a apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro. **Art. 31** – A Fundação adotará plano de contas e balanço padronizado, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público. **Art. 32** – A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

**Parágrafo Único** – As demais disponibilidades financeiras da Fundação serão aplicadas em investimento que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **Art. 33** – A escrituração deverá abranger todas as operações da Fundação e as receitas e despesas serão contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimento ou débitos decorrentes de empréstimos ou ainda outros créditos, deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios do crédito ou débito.

**Parágrafo 1º** - A Fundação se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior. **Parágrafo 2º** - A Fundação deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 34** – Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou Fundos Especiais, de acordo com os pareceres do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo. **Art. 35** – Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis. **Art. 36** – A prestação anual de contas será feita pelo Presidente ao Conselho Diretor devendo conter, além de outros, os seguintes elementos: Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado e Relatório das Atividades.

**Parágrafo 1º** – Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a prestação de contas será remetida ao Conselho Fiscal para emitir parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e submetida ao Ministério Público na data designada. **Parágrafo 2º** – Na hipótese de ausência de manifestação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em relação às contas, a irregularidade será comunicada ao Ministério Público, imediatamente, com vistas à apuração de responsabilidade. **Art. 37** – O controle interno e as auditorias externas, mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e à consecução dos fins da Fundação, deverão abranger aspectos, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e nos relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução do orçamento anual ou plurianual.

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

**Art. 38** – A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, sendo para atender necessidade premente, de aprovação a posteriori daquele órgão. **Art. 39** – O pedido de autorização ao Ministério Público, para efetivação de ato, pela Fundação, que exorbite de sua administração ordinária, será sempre instruído com o projeto ou justificativa pertinente. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 40** – O Regimento Interno regulará os regimes administrativos e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação. **Art. 41** – Para a execução de suas tarefas, a Fundação poderá contratar pessoas jurídicas e físicas que ficarão sob a direção gerencial do chefe superior da hierarquia da administração que se reportará ao Presidente. Todo empregado terá a designação definida na estrutura organizacional e no Regimento Interno. **Art. 42** – Para alteração do presente Estatuto, exige-se: I. que seja deliberada por dois terços dos integrantes dos órgãos competentes para gerir e representar a Fundação, a saber, os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre a matéria; II. que a reforma não contrarie ou desvirtue os fins da Fundação; III. que seja aprovada pelo Ministério Público. **Parágrafo Único** - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias. **Art. 43** – A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre essa proposta, ouvido previamente o Ministério Público. **Art. 44** - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra fundação beneficente certificada ou a entidade pública, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser designada com concordância do Ministério Público, nos termos do Decreto nº 11.791/2023. **Parágrafo 1º** - Nos casos de incorporação, fusão ou cisão da Fundação, dever-se-á assegurar a

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fábio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartorio17@yahoo.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
Provimento 149/2023 – CNJ

ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).

destinação do patrimônio da Fundação a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, ou a órgão público. **Parágrafo 2º** - Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a Fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção. **Art. 45** – Os recursos financeiros ou não da Fundação são aplicados totalmente para a consecução dos seus fins e a manutenção dos objetivos estatutários, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e no País. **Art. 46** – Não poderá, em caso algum, ser alterada a denominação do edifício da Rua do Livramento número vinte e sete, que continuará com o nome de CASA DO PEQUENO JORNALEIRO/ FUNDAÇÃO DARCY VARGAS. Por fim, pela DECLARANTE por meio de seu representante foi dito que aceita esta escritura como se encontra redigida. Foram-me apresentados os documentos da declarante e representante, que ora arquivo cópias autenticadas nestas notas. A presente escritura foi feita em conformidade com a minuta apresentada pelo representante da declarante. Por fim, pela DECLARANTE por meio de seu representante foi dito que aceita esta escritura como se encontra redigida. Foram-me apresentados os documentos da declarante e representante, que ora arquivo cópias autenticadas nestas notas. A presente escritura foi feita em conformidade com a minuta apresentada pelo representante da declarante. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$185,01 (Tabela 22 - item 1.2 - a: R\$185,01; R\$0,00 (13ª Nota Integrante; Tabela 22 - Lei nº 6.370/12 - item 13; Tabela 16, item 5: R\$0,00 (2 Guias de Comunicações); Tabela 16, item 4: R\$0,00 (Arquivamento)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$37,00 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$9,25 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$9,25 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$9,92 (5,26% ISSQN); R\$11,10 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$3,70 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12); R\$ 46,80 (Distribuição – Tabela 04/Tabela 19 - Lei nº 6.370/12), acrescida do BIB no valor de R\$0,00; R\$2,87 (Selo - Lei nº 9873/22 - art. 11). **ASSIM** - justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida por todos, que concordaram com todas as cláusulas e condições acima, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a

**Carlos Alberto Firmo Oliveira** Tabelião  
**Fábio Firmo Oliveira** Tabelião Substituto  
CNPJ/MF: 27.128.875/0001-20

Rua do Carmo, 63 – Centro / Rio de Janeiro – CEP: 20011-020  
Tel: (21) 2107-9829 / Cel: (21) 96479-6887 / (21) 99675-8028  
E-mail: fabiocartório17@yahoo.com.br

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**Provimento 149/2023 – CNJ**

**ESTE ATO NÃO CONTERÁ ASSINATURA FÍSICA, SOMENTE ELETRÔNICA DO TABELIÃO E/OU SEUS  
PREPOSTOS com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (ICP-Brasil).**

presença das testemunhas, conforme artigo 318 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Eu, (assinado eletronicamente) - LINO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR,** Substituto, matrícula nº 94.04766, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/94 e publicada no Diário Oficial em 21/11/94, lavrei, li e colhi as assinaturas. As assinaturas eletrônicas foram colhidas nas datas abaixo reproduzidas e pelos meios específicos pelo sistema de assinatura eletrônica e-notariado. (AA) FUNDAÇÃO DARCY VARGAS P/ ALICE DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO. – **Eu, (assinado eletronicamente) - FABIO FIRMO OLIVEIRA, Tabelião Substituto,** subscrevo e assino em público e raso.



Assinado digitalmente por:  
FABIO FIRMO OLIVEIRA  
CPF: 068.846.437-81  
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
Data: 09/03/2026 14:05:48 -03:00





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6Z8EW-D26LM-KAYAS-KPZCW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FABIO FIRMO OLIVEIRA (CPF 068.846.437-81) em 09/03/2026 14:05  
(Substituto)


Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6Z8EW-D26LM-KAYAS-KPZCW>

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-8769  
3202603310512171 06/04/2026  
Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

**Selo: EEVL55884 FQM**  
Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Willyan S. Estanislau**  
Escritório Autorizado

